



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.587, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas de Apoio e Gestão Administrativa, amplia o número de vagas do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurinhatã, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam criadas, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Gurinhatã-MG, **20 (vinte) Funções Gratificadas de Apoio e Gestão Administrativa**, nos termos da Lei Municipal n.º 797, de 02 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. As funções criadas no *caput* deste artigo destinam-se a servidores públicos incumbidos de atribuições de chefia, assessoramento, suporte técnico ou gestão de processos nas diversas secretarias e departamentos da Administração Municipal.

Art. 2.º. Fica criada **01 (uma) vaga** para o cargo efetivo de **Analista de Planejamento e Orçamento** no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Gurinhatã, com vencimento mensal fixado em **R\$ 3.458,83 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, correspondente aos Símbolos 85 a 101 da Tabela de Vencimentos vigente.

Parágrafo único. Com a criação disposta no *caput* deste artigo, o número total de vagas para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento passa de **02 (duas)** para **03 (três) vagas**.

Art. 3.º. A gratificação instituída pelo Art. 1.º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiverem no efetivo exercício da função, sendo o seu valor fixado em **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)**.

Art. 4.º. Os servidores municipais nomeados para as Funções Gratificadas de que trata esta Lei receberão a gratificação em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer direitos, vantagens, adicionais ou incorporação nos vencimentos do servidor, e não estará sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5.º. A designação e a manutenção do pagamento da gratificação referente à função instituída pelo Art. 1.º desta Lei ficam condicionadas à **avaliação de desempenho satisfatória do servidor**.

§ 1.º. A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo será realizada periodicamente pelo superior hierárquico direto do servidor designado.

§ 2.º. Os critérios objetivos, a periodicidade e os instrumentos da avaliação de desempenho serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 6.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gurinhata, MG, 18 de março de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE

Prefeito Municipal